ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-578/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/750/2013
PROTOCOLO	**:**	1386957
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	**:**	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N. 5130/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de emissão de nota de empenho de despesa e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 5.130/2012, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., e de execução financeira da contratação substanciada no referido instrumento, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa n. 5130, de 2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., havendo os técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo concluído, por meio da Análise n. 5134/2014 (peça n. 20), pela regularidade das fases relativas à formalização do instrumento contratual e à execução financeira da nota de empenho de despesa.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-7241/2014 (peça n. 21) opinando: "*pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização da nota de empenho e da execução financeira, nos termos do artigo24, inciso I, da LC n. 160/2012 c/c 120, incisos II e III, ambos da RNTC/MS n. 076/2013*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que a formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 5130/2012 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 5130, de 2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 5.130/2012, emitida pela Administração municipal de Naviraí em favor da empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., e de execução financeira da contratação substanciada no referido instrumento.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator